



INSTITUTO DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL
SÍRIO-LIBANÊS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO IRSSL Nº 1.119**

Pelo presente instrumento particular de um lado, **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS**, nome fantasia **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO**, com sede na Avenida Adib Chaib, 1001, Vila São José, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.538.688/0008-09, em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE**, e de outro lado,

R.B DE OLIVEIRA CLIMATIZAÇÃO - ME, com sede na Rua Curitiba, 149, Loteamento Nova Mogi, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13.800-310, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.853.974/0001-71, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado da Unidade de Reabilitação Lucy Montoro**, sem fornecimento de peças, localizado no endereço constante no preâmbulo deste instrumento e conforme equipamentos abaixo descritos:

- 5 (cinco) equipamentos de ar condicionado de 24.000 (vinte e quatro mil) Btus, marca LG;
- 9 (nove) equipamentos de ar condicionado de 30.000 (trinta mil) Btus, marca MIDEA;
- 6 (seis) equipamentos de ar condicionado de 9.000 (nove mil) Btus, marca CARRIER;
- 2 (dois) equipamentos de ar condicionado de 12.000 (doze mil) Btus, marca CARRIER;
- 2 (dois) equipamentos de ar condicionado de 18.000 (dezoito mil) Btus, marca CARRIER;
- 1 (um) equipamento de ar condicionado de 18.000 (dezoito mil) Btus, marca LG;
- 9 (nove) equipamentos de ar condicionado de 48.000 (quarenta e oito mil) Btus, marca CARRIER;
- 1 (um) equipamento de ar condicionado de 9.000 (nove mil) Btus, marca MIDEA.

Total de equipamentos: 35 (trinta e cinco).

1.1.1. Faz parte integrante deste contrato, supletivamente a Proposta Comercial da **CONTRATADA**. Existindo divergências entre os termos deste instrumento e o que estiver estabelecido na proposta, prevalecerão sempre as condições definidas neste instrumento, mesmo que a proposta contenha o “de acordo” da **CONTRATANTE**.

1.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem custo para a **CONTRATANTE**, todo o ferramental e material de consumo necessários para a execução dos serviços, de forma a manter os equipamentos e sistemas em perfeito estado de conservação e operação.

1.3 Os serviços serão executados por técnicos especializados da **CONTRATADA**, sendo feita 1 (uma) visita mensal para a manutenção preventiva dos equipamentos, que será realizada em horário comercial a ser acordado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

1.4 A **CONTRATADA** manterá seus profissionais disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, caso a **CONTRATANTE** necessite de reforços. Todas as chamadas de emergência serão atendidas em até 12 (doze) horas após a solicitação da **CONTRATANTE**.

CONTRATOS
IRSSL





1.5 . Os serviços serão realizados na sede da **CONTRATANTE**. Caso seja necessário transportar os equipamentos fica a cargo da **CONTRATADA**.

1.6 Para as manutenções dos equipamentos de ar condicionado, a **CONTRATADA** deverá emitir ART por profissional legalmente habilitado.

1.7 A **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro de pessoal, Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico da **CONTRATADA** junto à Justiça Federal e aos órgãos de fiscalização, respondendo, ainda pela elaboração e acompanhamento do plano de manutenção, operação e controle determinado pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº. 3.523/98 da ANVISA.

1.8 A **CONTRATADA** deverá realizar serviços de limpeza, conservação e pintura dos equipamentos.

1.9 Da Manutenção Preventiva:

1.8.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer a rotinas mensais, trimestrais, semestrais e anuais, conforme estabelecido no plano de atividades técnicas a ser elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, tendo como o objetivo principal desta contratação, propiciar a todo o sistema de ar condicionado central uma cobertura técnica de forma a evitar ou minimizar as falhas possíveis.

1.8.2. A manutenção preventiva tem por objeto todas as ações técnicas necessárias à garantia do melhor desempenho e da durabilidade dos equipamentos, consistindo em manutenção a limpeza e verificação das condições em que se encontram os equipamentos que fazem parte do sistema de ar-condicionado, ventilação mecânica e refrigeração, inclusive testes, lubrificações, medições e ajustes dos equipamentos às especificações técnicas.

1.9.3. Logo após a manutenção preventiva deverão ser gerados relatórios por equipamento, que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização e as necessidades de manutenção corretiva constatadas, inclusive a especificação correta das peças necessárias.

1.10 . Da Manutenção Corretiva:

1.10.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes do equipamento, não tendo periodicidade definida, e ocorrerá quantas vezes forem necessárias.

1.10.2. A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas ou não ajustadas.

1.10.3. Imediatamente após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** um "Relatório de Serviços" do qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da **CONTRATADA** e pelo representante da **CONTRATANTE**.

1.11 . Das Peças:

1.11.1. O fornecimento das peças de reposição será feito pela **CONTRATANTE**, porém a **CONTRATADA** deverá fazer um relatório após a visita inicial informando a situação dos equipamentos e quais as peças de



reposição necessárias. A cada manutenção preventiva ou corretiva, a **CONTRATADA** também deverá elaborar relatório informando, com especificação técnica detalhada, quais peças precisam ser trocadas.

1.11.2. A partir do relatório, a **CONTRATANTE** fará a aquisição das peças e as deixará à disposição da **CONTRATADA** para a substituição.

1.11.3. Os materiais e peças empregados pela **CONTRATADA** nos serviços de manutenção constantes neste contrato ou introdução de modificações no equipamento ou sistema, será sempre precedida de orçamento e respectiva autorização por escrito pela **CONTRATANTE**.

1.11.4. Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser entregues à **CONTRATANTE**.

1.11.5. São de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, o fornecimento das peças e os serviços seguintes: fusíveis, parafusos, correias, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio/nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos, desincrustantes, serviços de soldagem, drenagem, além dos serviços ordinários de manutenção preventiva e corretiva.

1.12. A **CONTRATADA** deverá realizar a elaboração e preenchimento contínuo do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **05/12/2017**, podendo ser prorrogado apenas mediante assinatura de termo aditivo pelas partes.

2.1.1. No caso de haver possibilidade de renovação, a **CONTRATADA** deverá apresentar nova proposta à **CONTRATANTE**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente e imotivadamente por qualquer das partes, mediante aviso prévio e escrito à outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus para a parte denunciante.

2.3. Este contrato será considerado imediatamente rescindido, independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições, podendo a parte inocente pleitear perdas e danos em processo judicial. Poderá ainda ser considerado imediatamente rescindido havendo dissolução, pedido de recuperação judicial, falência de qualquer das partes, ou ainda rescisão e/ou término do prazo de vigência do contrato de gestão firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a **CONTRATANTE** para gestão da Unidade de Reabilitação Lucy Montoro, sem qualquer ônus para as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além das mencionadas neste CONTRATO:

3.1. Supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços propostos neste contrato, checar os relatórios emitidos pela **CONTRATADA** e proceder mensalmente o devido atestado de execução dos serviços para a liberação da fatura de pagamento.



3.2. Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência identificados na prestação de serviços da **CONTRATADA**.

3.3. Fornecer autorização de acesso às áreas de atuação da **CONTRATADA**.

3.4. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas em Contrato.

3.5. Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que solicitados e que sejam relacionados à natureza dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das mencionadas neste CONTRATO:

4.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.2 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a vigência do contrato.

4.3 – Arcar com o pagamento de despesas com o veículo que locar, quanto a impostos, taxas, contribuição.

4.4 – Manter os equipamentos em condições de uso, substituindo peças e componentes desgastados, deficientes ou defeituosos, sendo responsável pela execução ou supervisão da execução da manutenção preventiva e corretiva do veículo.

4.5 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

4.6 - Fornecer os equipamentos de proteção individual necessários a seu pessoal para a boa execução dos serviços.

4.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

4.8 - Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.9 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

4.10 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

4.11 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência.

4.12 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

4.13 - A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável, sob as penas da lei e demais penalidades previstas neste instrumento: (a) pelos serviços que venham a ser contratados, respondendo integralmente por todos os atos que vierem a ser praticados com culpa, dolo, imperícia ou negligência de seus agentes; (b) pela supervisão e coordenação das atividades levadas a efeito por seus agentes; (c) pelo pagamento de quaisquer prejuízos, indenizações e/ou quaisquer tipos de danos (inclusive danos morais) decorrentes de falhas e/ou imperfeições na execução dos serviços que afetem a **CONTRATANTE**, seus empregados, clientes, parceiros comerciais e/ou terceiros. Fica desde já acordada a exclusão da **CONTRATANTE** de qualquer lide, em qualquer processo civil, criminal em decorrência dos serviços objeto deste instrumento.

4.14 - A **CONTRATADA** responde integralmente por: (a) todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, seguros, indenizações e quaisquer outros valores ou obrigações que a **CONTRATADA** tenha com seus prepostos que decorram do presente CONTRATO, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, e (b) todos e quaisquer encargos e obrigações de natureza tributária



(incluindo, mas não se limitando a, pagamento de impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, quer sejam federais, estaduais ou municipais) decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços, da própria existência da **CONTRATADA**, de suas propriedades e/ou demais atividades exercidas pela **CONTRATADA**. Fica desde já acordada a exclusão da **CONTRATANTE** de qualquer lide em decorrência dos serviços objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, deverá a **CONTRATADA** reembolsar imediatamente a **CONTRATANTE** de todo e qualquer custo (inclusive custas processuais e honorários advocatícios) e pagamentos por ele incorridos em razão de quaisquer das reclamações, demandas e ações mencionadas nesta cláusula, caso não seja acordada a exclusão da **CONTRATANTE** da lide a pedido da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. Caso a **CONTRATANTE** seja compelida a pagar qualquer valor a título de direito trabalhista ou dele decorrentes, a empregados da **CONTRATADA**, esta reembolsará a **CONTRATANTE** integralmente o valor da condenação, custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas, não lhe cabendo qualquer objeção, ficando desde já a **CONTRATANTE** autorizada à compensação.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente, através de seus empregados que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, ficando a **CONTRATANTE** desde já eximida de qualquer reivindicação de caráter trabalhista e previdenciário, seja solidária e subsidiariamente.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, seja a que título for, sendo que na hipótese de qualquer contratado da **CONTRATADA** que propuser reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial em relação à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão da **CONTRATANTE** do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

4.16 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

4.17 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços na **CONTRATANTE**.

4.18 - Encaminhar empregados com experiência, responsáveis pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos trabalhos.

4.19 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.

4.20 - Substituir qualquer empregado que a **CONTRATANTE** entenda prejudicial ao trabalho ou improdutivo.

4.21. - Apresentar mensalmente relatório de atividades executadas.

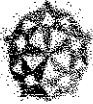
4.22 - Além disso, deverá entregar mensalmente, juntamente com a fatura correspondente ao serviço prestado no mês anterior:

- Guias de recolhimento previdenciário (GPS);
- Guias de recolhimento do FGTS;
- Informações Previdenciárias (GFIP);
- Folha de pagamento e comprovantes de pagamento;
- Comprovante de recolhimento previdenciário e demais retenções, se pertinentes.

4.23. Arcar com as multas lavradas em função de infrações às normas legais de qualquer natureza, desde que oriundas do presente contrato.

4.24. Caso os serviços estejam, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, em desconformidade com as garantias objeto desta prestação de serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a imediatamente refazer os serviços em desconformidade, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de pleitear indenização por perdas e danos.

4.25. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todo serviço realizado, bem como por vícios do mesmo, sendo



certo que em caso de falhas, erros ou vícios, de qualquer natureza, constatados posteriormente a **CONTRATANTE** terá direito à indenização, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

4.26. Não poderá a **CONTRATADA** ceder, subcontratar, sublocar, emprestar, arrendar ou, de qualquer outra forma, transferir os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão. A despeito de eventuais subcontratações de parte dos serviços, a **CONTRATADA** permanecerá como única e exclusiva responsável pela totalidade das obrigações oriundas deste contrato, perante a **CONTRATANTE**.

4.27. A **CONTRATADA** responderá, em todos os momentos, por quaisquer lesões de direito (inclusive no campo civil e criminal) advindas de comportamento doloso ou culposo de seus empregados, inclusive no que se refere a eventuais danos emergentes e lucros cessantes sofridos por pacientes, clientes e terceiros interessados, não podendo ser arguida solidariedade da **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária. A **CONTRATADA** se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão da **CONTRATANTE** do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

4.28. Caberá à **CONTRATADA** cooperar e participar de todos os programas e prêmios de controle de qualidade que a **CONTRATANTE** venha a instituir ou participar, seja interno ou externo, disponibilizando documentação atualizada pertinente a sua atividade, fornecendo materiais, adequando processos, participando de treinamentos, entre outras ações que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, bem como fornecer eventuais relatórios ou justificativas relacionadas aos serviços prestados em razão deste contrato à **CONTRATANTE**, quando solicitado.

4.29. Dar ciência imediata, e por escrito, à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, seja estes da **CONTRATADA**, de terceiros ou de profissionais da **CONTRATANTE**.

4.30. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

4.31. Não haverá qualquer subordinação jurídica dos prepostos da **CONTRATADA** em relação aos prepostos da **CONTRATANTE**, sendo que qualquer irregularidade será imediatamente informada ao representante legal da **CONTRATADA** para providências.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. Pela prestação de serviços objeto deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal e fixo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

5.1.1. Nos valores acima definidos já estão contempladas todas as despesas com pessoal da **CONTRATADA**, inclusive encargos tributários e previdenciários, transporte e refeição de seus empregados, nada mais sendo devido.

5.1.2. Caso seja necessária a retirada de equipamentos para conserto externo, as despesas e risco de transporte correrão por conta da **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATANTE** fará os pagamentos via boleto bancário no mês subsequente à prestação dos serviços e mediante emissão e entrega da nota fiscal de prestação de serviços no 1º (primeiro) dia útil com prazo de pagamento de 15 (quinze) dias, juntamente com o relatório dos serviços realizados.

5.2.1. A ausência de qualquer um dos documentos mencionados ou incorreção da nota fiscal acarretará na suspensão do pagamento até a regularização dos mesmos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.



5.3. A **CONTRATANTE** poderá compensar e descontar dos valores devidos à **CONTRATADA**, qualquer importância que seja devida pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de qualquer penalidade a que a **CONTRATADA** esteja sujeita, seja em virtude de lei, normativos ou deste **CONTRATO**.

5.4. Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) ou cessão de direitos creditórios nos valores devidos pela **CONTRATANTE** sob o presente instrumento.

5.6. Se houver atraso no pagamento do montante descrito na cláusula 5.1., as parcelas em atraso serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "PRO RATA DIE", e multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante em atraso.

5.7. A **CONTRATANTE** fará a retenção tributária e previdenciária prevista em lei dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

5.8. Os valores ora pactuados poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses do início do contrato, por meio de negociação entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** reconhece e se obriga a manter confidenciais as "Informações Confidenciais" e/ou "dados" fornecidos pela **CONTRATANTE**, não devendo ser divulgados aos empregados da mesma, exceto na medida em que se fizerem necessários, nem utilizá-los para qualquer fim que não aquele referente à atividade específica para o qual foram fornecidos, não devendo ainda ser divulgados pela **CONTRATADA**, para quaisquer fins, a terceiros estranhos ao presente instrumento.

6.2. A **CONTRATADA** reconhece que todos os dados enviados pela **CONTRATANTE** deverão ser estritamente salvaguardados e protegidos contra o uso ou a divulgação não autorizada pela **CONTRATANTE**. Da mesma forma, a **CONTRATADA** praticará todos os atos apropriados para salvaguardar todas as "Informações Confidenciais" e/ou "dados" indenizando a **CONTRATANTE** por quaisquer perdas comprovadas pelo uso indevido de dados e/ou Informações Confidenciais por parte de seus empregados. A **CONTRATADA** compromete-se, no caso da divulgação não autorizada de quaisquer dados e/ou "Informações Confidenciais", a defender e fazer valer em favor da **CONTRATANTE** se necessário judicialmente, todos os direitos da **CONTRATANTE** decorrentes deste instrumento ou previstos em lei, a fim de compensar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos comprovados oriundos de tal divulgação.

6.3. Sem prejuízo das demais medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto neste instrumento implicará na obrigação desta em indenizar a **CONTRATANTE** pelas perdas e danos comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. A avaliação dos serviços prestados será feita através de instrumento elaborado pela **CONTRATANTE**, sendo que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** designarão prepostos para procederem mensalmente à avaliação dos serviços executados, sem prejuízo do relatório mensal das atividades realizadas.

7.2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais ou aos serviços prestados.

CONTRATOS
IRSSL





7.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de prestação do serviço.

7.4. A **CONTRATANTE** poderá estabelecer indicadores com métricas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**, sendo que tais indicadores serão previamente informados à **CONTRATADA** antes de sua implantação.

7.5. Caso tais indicadores estabeleçam controles que impactem financeiramente na remuneração da **CONTRATADA**, os mesmos serão previamente acordados entre as partes antes de sua implantação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

8.2. O presente instrumento constitui o acordo integral entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, substituindo todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores, escritas ou verbais, entre as partes no que se refere ao objeto deste instrumento, a não ser que feito por escrito e devidamente assinado pelas partes, nenhuma modificação, alteração, aditivo ou renúncia ao presente contrato ou quaisquer disposições do mesmo, vinculará as partes contratantes.

8.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se em caráter irretroatável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas e previdenciárias ou de qualquer outra natureza, administrativa ou judicial, inclusive aquelas decorrentes de acidente de trabalho, dos profissionais por ela contratados, ou por seus sócios, bem como pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios e custas processuais.

8.4. Faculta-se ao **CONTRATANTE** a verificação a qualquer tempo através de seus prepostos do andamento dos serviços, podendo determinar à **CONTRATADA** as correções e providências que considerar necessária.

8.5. A **CONTRATADA** compromete-se a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da **CONTRATANTE**, doravante denominado conflitos de interesses, como por exemplo, mas não se limitando a: utilização das instalações, equipamentos ou quaisquer outros bens ou direitos da **CONTRATANTE** para fins pessoais ou ilícitos; utilização do tempo que contratualmente deveria ser dedicado a **CONTRATANTE** para fins diversos do acordado; utilização ou permissão do uso por terceiros de tecnologias, metodologias e outras informações de propriedade da **CONTRATANTE** ou tecnologias e metodologias desenvolvidas em conjunto pelas partes, a ela licenciadas, desenvolvidas e/ou compartilhadas; o oferecimento de produtos ou serviços que atentem contra a legislação vigente ou quando estes não estejam disponíveis ou quando não houver previsão de entrega ou fornecimento, salvo mediante concordância expressa da **CONTRATANTE**. O conflito de interesses se dará independentemente da existência de lesão a **CONTRATANTE**, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela **CONTRATADA** ou por terceiro, que possa inclusive comprometer a continuidade da execução deste contrato.

8.6. O presente contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/**CONTRATANTE**, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições



e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas as ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente contrato ou seu objeto. Fica, ainda, assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste contrato.

8.7. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se do nome da **CONTRATANTE**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, impressos e semelhantes, sem a aprovação expressa da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

8.8. As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.

8.9. As partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, destarte, vícios de consentimento, dolo, erro, simulação, violência ou qualquer coação a macular o ora avençado.

8.10. As partes neste ato declaram que o presente contrato constituirá título executivo extrajudicial podendo ser prontamente promovida a sua execução caso qualquer das partes incorrerem em inadimplência, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

8.11. As partes acordam, com a inclusão das seguintes cláusulas abaixo referente a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ao presente instrumento:

As partes garantem que irão conduzir seus negócios, e quaisquer subcontratados ou outros agentes realizadores de atividades em razão deste contrato, em conformidade com a Lei 12.846/2013, bem como garantem que irão aderir aos padrões éticos de conduta exigidos para suas atividades.

As partes compreendem e concordam que não deverão, em hipótese alguma, direta e indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento, de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer, dar ou autorizar dar, qualquer coisa de valor, a qualquer empregado público ou privado, a qualquer partido político ou seus empregados, a qualquer candidato a cargo político, ou ainda a qualquer outra pessoa, que seja considerada ilegal ou contrária aos princípios éticos ("pagamento impróprio").

A **CONTRATADA** deverá manter livros e registros precisos e completos, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de realizar auditoria de conformidade perante a **CONTRATADA** nos termos aqui referidos.

As partes concordam que a **CONTRATANTE** terá o direito de examinar a os livros, contas, registros, faturas e documentos de suporte da **CONTRATADA** relacionados a este Contrato, bem como as políticas anticorrupção, procedimentos e controles da **CONTRATADA** a fim de verificar a observância e o cumprimento de qualquer lei, inclusive relacionada às normas anticorrupção, aplicável ao mesmo. A **CONTRATADA** deverá cooperar plenamente com tal auditoria.

No caso constatação, por meio de prova, que a **CONTRATADA** por si, por seus prepostos, empregados e subcontratados, tenha feito ou intermediado qualquer ato (pagamento impróprio) que incorra contra Lei

CONTRATOS
IRSSL



12.846/2013, ou outra legislação aplicável, a **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir este contrato imediatamente após a notificação por escrito e recuperar da **CONTRATADA** a quantia ou valor do pagamento impróprio até o limite em que tal pagamento foi lançado ou reembolsado pela **CONTRATANTE**, bem como quaisquer multas ou despesas incorridas pela **CONTRATANTE** em conexão com o ato ou intermediação (pagamento impróprio).

A **CONTRATADA** concorda que no caso dele, qualquer pessoa ou entidade que atue em seu nome, ou que o represente, violar a legislação brasileira, a **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o Contrato, total ou parcialmente, com a única formalidade de dar à **CONTRATADA** aviso por escrito afirmando sua vontade de rescindir o contrato. Em conexão com o acima exposto, a **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por qualquer dano, custo, despesa ou perda de qualquer natureza que vier a suportar por conta de tal violação e/ou rescisão.

8.12. As partes devem comunicar e respeitar os seguintes princípios com relação às suas interações: (a) não fazer, prometer ou autorizar um pagamento corrupto direta ou indiretamente ou fornecer qualquer coisa de valor a uma pessoa para influenciá-la a oferecer uma vantagem comercial inadequada; (b) não solicitar, concordar em aceitar ou receber um pagamento direta ou indiretamente ou qualquer coisa de valor como incentivo inadequado em suas atividades comerciais; (c) não fazer e ou promover qualquer concorrência desleal e/ou parceria lesiva à concorrência com relação à outra parte, sendo que qualquer atividade que prejudique à livre concorrência será considerada ilegal e inadequada.

8.13. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

8.14. As partes declaram e asseguram: (a) dispor e estar investida de todos os poderes e autorizações necessárias, societários ou outros, para conduzir seus negócios, exercer o domínio sobre seus bens e para assinar, contrair e cumprir todas as obrigações, nos termos do CONTRATO; (b) que a assinatura do presente instrumento não constitui inadimplemento de nenhum contrato do qual seja parte, nem inadimplemento de qualquer condição a ela imposta em virtude de lei ou contrato; (c) não praticou, pratica ou praticará condutas em desacordo com a Lei n.º 12.846/13 e normas correlatas; (d) deu conhecimento e ciência a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste contrato das disposições da Lei n.º 12.846/13; (e) tem ciência das consequências possíveis e sanções aplicáveis em caso de violações à Legislação de Combate à Corrupção em vigor.

8.14.1. As partes comprometem-se a dar ciência à outra parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data em que tomar ciência da existência acerca de qualquer procedimento instaurado em face diretores, empregados, administradores, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem na execução do objeto do presente contrato, ou ainda em face da própria pessoa jurídica, visando a apuração de fatos relacionados às práticas contrárias à Lei n.º 12.846/13.

8.15. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que: (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas; (b) não



utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços; (c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h; (d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; (e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

8.16. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

São Paulo, 29 de novembro de 2017.

Clebio Campos Garcia
Diretor Executivo
IRSSL

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY
MONTORO

R. B. de Oliveira
R.B. DE OLIVEIRA CLIMATIZAÇÃO ME
Boteelho Climatização
Boteelho Representações Comerciais Ltda
CNPJ: 10.855.974/0001-71
Rua Curitiba N° 149 Jd. Nova Mogi
Loja: (19) 3862-7171 - CEP: 13.800-310
Desde 2009 "Respeito e Seriedade"

Testemunhas:

1) Vanessa Mami

2) Joao Paulo S. de Azevedo





BOTELHO
CLIMATIZAÇÃO

© clima perfeito na palma da sua mão

Orçamento

Loja - 19 3862.7171

Ricardo Botelho - 19 99825.3625
Lucy Montoro

Conforme visita técnica, segue o orçamento das higienizações corretivas e preventivas:

Corretiva: R\$ 80,00 por Máquina / Bimestral

Preventiva e Corretiva: R\$ 80,00 por Máquina / Mensal

Lembrando que nós conseguiremos comparecer ao local em no máximo 72 horas após o chamado.

As 35 higienizações deverão ser feitas no mesmo local da Lucy Montoro e não em local diferente que a contratante vier a mencionar.

Caso ocorra queima de compressor, queima de capacitor, placas eletrônicas e peças dos aparelhos danificados, serão cobrados à parte.


Prazo do contrato vigente em 01.01.2018 a 31.12.2018

As manutenções corretivas e preventivas, serão seguidas nos mesmos critérios mencionados no escopo enviado.

Formas de Pagamento: Emitiremos boleto mensalmente.

Atenciosamente,

Botelho Climatização 10/10/2017


R. Botelho Climatização
Botelho Representações Comerciais Ltda
CNPJ: 10.853.974/0001-71
Rua Curitiba N° 149 Jd. Nova Mogi
Loja: (19) 3862-7171 - CEP: 13.800-31U
Desde 2009 "Respeito e Seriedade"